

RECTIFICAÇÕES

Rectificação das alterações do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

(**Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 103 de 19 de Abril de 1997*)

Na página 2, artigo 29º, nº 2, alínea c):

em vez de: «A pedido de uma das partes, ouvidos a outra parte e o advogado-geral, pode ser autorizada, em derrogação do disposto nas alíneas a) e b), a utilização total ou parcial, como língua do processo, de outra das línguas mencionadas no nº 1 do presente artigo»,

deve ler-se: «A pedido de uma das partes, ouvidos a outra parte e o advogado-geral, pode ser autorizada, em derrogação do disposto nas alíneas a) e b), a utilização total ou parcial, como língua do processo, de outra das línguas mencionadas no nº 1 do presente artigo; esse pedido não pode ser apresentado por uma instituição das Comunidades Europeias».

Rectificação das alterações do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias

(**Jornal Oficial das Comunidades Europeias* L 103 de 19 de Abril de 1997*)

Página 7, artigo 35º, nº 2, alínea b):

em vez de: «A pedido de uma das partes, ouvidos a outra parte e o advogado-geral, pode ser autorizada, em derrogação do disposto na alínea a), a utilização total ou parcial, como língua do processo, de outra das línguas mencionadas no nº 1 do presente artigo»,

deve ler-se: «A pedido de uma das partes, ouvidos a outra parte e o advogado-geral, pode ser autorizada, em derrogação do disposto na alínea a), a utilização total ou parcial, como língua do processo, de outra das línguas mencionadas no nº 1 do presente artigo; esse pedido não pode ser apresentado por uma instituição».
